

espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 1439/2022-CGP/SEAP, de 28/10/2022, publicada no DOE nº 35.170, de 31/10/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7271/2022-CGP/SEAP;
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 899840

**PORTARIA Nº 0123/2023-CGP/SEAP
BELÉM-PA, 26 DE JANEIRO DE 2023.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 1005/2022/2022-CGP/SEAP, de 27/07/2022, publicada no DOE nº 35.068, de 04/08/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7084/2022-CGP/SEAP;
- 1006/2022/2022-CGP/SEAP, de 27/07/2022, publicada no DOE nº 35.068, de 04/08/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7085/2022-CGP/SEAP;
- 1007/2022/2022-CGP/SEAP, de 27/07/2022, publicada no DOE nº 35.068, de 04/08/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7086/2022-CGP/SEAP;
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 899842

**PORTARIA Nº 0124/2023-CGP/SEAP
BELÉM-PA, 26 DE JANEIRO DE 2023.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 0997/2022-CGP/SEAP, de 26/07/2022, publicada no DOE nº 35.068, de 04/08/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7077/2022-CGP/SEAP;
- 0998/2022-CGP/SEAP, de 26/07/2022, publicada no DOE nº 35.068, de 04/08/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7078/2022-CGP/SEAP;
- 1000/2022-CGP/SEAP, de 27/07/2022, publicada no DOE nº 35.068, de 04/08/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7079/2022-CGP/SEAP;
- 1002/2022-CGP/SEAP, de 27/07/2022, publicada no DOE nº 35.068, de 04/08/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7081/2022-CGP/SEAP;
- 1003/2022-CGP/SEAP, de 27/07/2022, publicada no DOE nº 35.068, de 04/08/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7082/2022-CGP/SEAP;
- 1011/2022-CGP/SEAP, de 27/07/2022, publicada no DOE nº 35.068, de 04/08/2022, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7087/2022-CGP/SEAP;
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 899843

**PORTARIA Nº 0060/2023-CGP/SEAP
BELÉM-PA, 24 DE JANEIRO DE 2023.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 1436/2022/2022-CGP/SEAP, de 27/10/2022, publicada no DOE nº 35.170, de 31/10/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7268/2022-CGP/SEAP;
- 1437/2022/2022-CGP/SEAP, de 27/10/2022, publicada no DOE nº 35.170, de 31/10/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7269/2022-CGP/SEAP;
- 1438/2022/2022-CGP/SEAP, de 27/10/2022, publicada no DOE nº 35.170, de 31/10/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7270/2022-CGP/SEAP;
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 899829

**PORTARIA Nº 0059/2023-CGP/SEAP
BELÉM-PA, 24 DE JANEIRO DE 2023.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;
RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por Comissão composta por RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 – Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, Funcional: 57202521 – Membro; e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES – Funcional: 57218644 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos dos Processos Administrativos Disciplinares nº 6925 e 6926/2022-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão;

Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão Composta por Comissão composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 – Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, Funcional: 57202521 – Membro; e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES – Funcional: 57218644 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos dos Processos Administrativos Disciplinares nº 6946 e 6988/2022-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 899825

**PORTARIA Nº 0121/2023-CGP/SEAP
BELÉM-PA, 24 DE JANEIRO DE 2023.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;
RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 – Presidente; ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 – Membro; e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES – Funcional: 57218644 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6927/2022-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão;

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 – Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, Funcional: 57202521 – Membro; e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES – Funcional: 57218644 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Disciplinares nº 6928, 6980, 6981 e 6985/2022-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão;

Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 – Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, Funcional: 57202521 – Membro; e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES – Funcional: 57218644 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Disciplinares nº 6982 e 6984/2022-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 899833